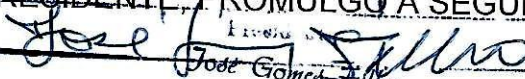




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

Projeto de Resolução 002 / 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS "Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> Contrário
APROVADO	
Emas, PB 26 / 09 / 2009	
A CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAIBA, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.	
 José Gomes Filho PRESIDENTE	

INSTITUI A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TÍTULO CONSIGNADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o poder Público Legislativo através da Tesouraria, autorizado a instituir a Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção – NFASER.

Art. 2º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção será emitida pela Tesouraria através de controle próprio, nas seguintes situações:

I – Contribuinte que preste serviço em caráter temporário ou eventual no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II – Demais contribuintes que devido à natureza do serviço e característica da atividade, necessitem da emissão da Nota Fiscal de Serviços, deverão solicitar junto ao Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa para Efeito de Retenção será emitida pela Tesouraria da Câmara Municipal, contendo todos os elementos necessários para sua emissão.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa para Efeito de Retenção deverá ser assinada pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º. Será de responsabilidade do contribuinte todas as informações constantes na Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção, bem como quaisquer encargos e impostos que venha incidir no ato de sua emissão.

§ 3º: A solicitação será analisada pela Tesouraria, a qual poderá exigir a apresentação de documentos que estejam relacionados com a prestação do serviço, deferindo quando atender as disposições previstas na legislação.

Art. 4º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção será emitida mediante retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para Efeito de Retenção – ISSPER devido.

Parágrafo Único. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço considerando-se a receita bruta sem qualquer dedução.

Art. 5º. A alíquota prevista para emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção será de 5%, consoante o Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção será expedida em três vias com a seguinte destinação:

I – Primeira via: Tomador do serviço;

II – Segunda via: Prestador do serviço;

III – Terceira via: Arquivo.

Parágrafo Único. A quantidade de vias da Nota Fiscal Avulsa de Serviços poderá ser acrescentada caso a Tesouraria entenda ser necessário.

Art. 7º. A Nota Fiscal Avulsas de Serviços para Efeito de Retenção conterà obrigatoriamente as seguintes indicações:

I – Denominação – Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção – NFASER;

II – Número de Ordem;

III – Número de via e Indicação de Série;

IV – Número de vias e destinação;

V – Nome, endereço e CNPJ / CPF do Prestador do serviço;

VI – Nome, endereço e CNPJ / CPF do Tomador do serviço;

VII – Data da Emissão;

VIII – discriminação e valor dos serviços;

IX – Valor total dos serviços;

X – Valor das deduções;

XI – Base de Cálculo do ISS;

XII – Alíquota e valor a pagar do Imposto Sobre Serviços;

XIII – Campo “OBSERVAÇÕES”.

Art. 8º. Fica criada por esta Resolução, através do Anexo Único o modelo a ser impresso para emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços para Efeito de Retenção – NFAPES.

Art. 9º. Fica ainda autorizado ao Poder Legislativo Municipal regulamentar mediante ato próprio demais normas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Emas, 03 de setembro de 2009.


José Gomes Filho

Presidente